



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO  
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

**PROCESSO 2102 - 179/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de serras elétricas para uso nas salas de necropsia do novo Instituto Médico Legal de Maceió-AL, , conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD	DESTINO
01 Serra elétrica	Serra elétrica (220V) com maleta de armazenamento, ideal para cortes circulares, contendo 01 kit de adaptador de aspirador de pó com o respectivo aspirador. Tipo Dremel ou similar. Com 10 UND de Discos de corte compatíveis com serra elétrica da marca dremel ou similar. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	03	NOVO IML MACEIÓ
02 Serra Sabre	SERRA SABRE - VEL VARIÁVEL - 1000W 220V - 4 Posições de Corte - Fixação da lâmina em 4 posições. - Troca de Lâmina sem Chave - 0 - 2900 GPM e Comprimento de Golpe de 1 1/8" (29mm) - Motor de 1.000 W. TIPO – DEWALT, BOSH ou similar. Com 10 UND. de lâminas compatíveis com a mesma. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	03	NOVO IML MACEIÓ

1.2. Os bens serão contratados através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global; entretanto, que o preço unitário/item não ultrapasse o valor de referência/item, instituído pela lei nº 10.520/02, regulamentado pelo decreto nº 1.424/03 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93;

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os bens adquiridos serão para estruturação do novo Instituto Médico Legal de Maceió, situado no bairro de Santa Lúcia, o qual tem a sua conclusão prevista para o quarto trimestre do corrente ano. As serras elétricas serão utilizadas pelos servidores atuantes nos exames de necropsia. As mesmas proporcionarão mais segurança e celeridade na conclusão dos exames; o que acarreta em maior agilidade e rapidez na liberação do corpo.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1. Bens de natureza comum de acordo com o art. 1º da lei 10.520/2002.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO  
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

#### **4. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega e montagem dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante nota de empenho total ou parcial, a critério da solicitação do órgão, na seguinte localidade: Instituto Médico Legal de Maceió, Bairro de Santa Lúcia – Maceió – AL.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 360 dias, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O atesto da NF, que deverá ser feito pelo fiscal do contrato, só será permitido após a devida instalação e testes de funcionamento dos equipamentos. Após verificado via testes, a correta operação dos equipamentos, o fiscal atestará a NF para o devido pagamento.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, Prepostos ou subordinados;

5.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO  
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078 de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para a representa-la durante a execução do contrato;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666 de 1993.

8.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua João Pessoa, 290, 4º andar, Centro, Maceió/Al, CEP 57.020-070 Telefone (82) 3315-3766



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO  
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666 de 1993, da lei nº 10.520 de 2002 e da lei 12.846 de 2013, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei nº 8.666 de 1993, da lei nº 10.520 de 2002 e da lei nº 12.846 de 2013, observado o decreto nº 4.054 de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666 de 1993, a contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a lei nº 6.161 de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 16 de março de 2017.

**JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO**  
Supervisão de controle e consumo interno  
Gestor do contrato 026/2016 – Novo IML